



PARECER JURÍDICO 273/2025

De: Assessoria Jurídica

Para: Gabinete do Prefeito

ASSUNTO: Aquisição de 100 (cem) metros de lona plástica com largura de 6 metros destinada ao estoque preventivo da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Senhor Prefeito,

Instada essa Assessoria Jurídica a exarar parecer sobre o pedido de compra de 100 (cem) metros de lona plástica preta, com largura de 6 metros, destinada ao estoque preventivo da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, vimos exarar o presente parecer.

Versa o presente processo sobre a aquisição de lona plástica preta – 6x100m 100 micras. O pedido veio acompanhado da devida justificativa e da necessidade da aquisição.

Foram realizados 03 (três) cotações de preço para o fornecimento do item, sendo as seguintes: Lojão Harter que orçou o valor total de R\$ 1862,00 (hum mil oitocentos e sessenta e dois reais); a empresa Gilmar Marcon que orçou o valor total de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), a empresa Arquimarx que orçou o valor total de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), bem como, houve a busca de contratos similares no Licitacon, no montante de R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais).

O expediente foi instaurado por meio do DFD 01/2025 (Documento de Formalização de Demanda de Contratação), dispensando o ETP, aduzindo disposição do inciso I do Artigo 9º do Decreto Municipal 104/2025. Constatou do expediente que a contratação está prevista na linha 26 do Plano Anual de Contratações (PAC), como Material de Construção.

empresa que cotou o menor valor.

Desta forma, deverá verificar-se inicialmente em qual dispositivo legal poderá ser embasada a aquisição, devendo após a definição, entendido que será realizado por dispensa de licitação deverá ainda ser observado se a empresa que cotou o menor valor possui a documentação necessária para habilitação no processo de dispensa de licitação, visto que não foi anexado ao expediente a documentação da empresa.

Salienta-se que o presente parecer refere-se apenas à análise dos aspectos legais quanto a forma da contratação, não entrando no mérito da necessidade da aquisição ou ainda da descrição do objeto, estes quesitos deverão ser verificados junto ao solicitante.

Por fim, cumpre salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa.

Ademais, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor. *Em tempo, como trata-se de DFD de menor valor, dispensa-se a documentação correlata da empresa. 04/11/25*

Este é o parecer. À consideração superior.

Boa Vista do Incra/RS, 04 de novembro de 2025.



Lucas Ribas Isa

Ass. Jurídico

Advogado

OAB/RS 110.997